

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Edital n.º 1365/2020**

Sumário: Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, alterada, que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2019, no uso da competência prevista no disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria deliberada em sua reunião de 9 de dezembro de 2020, a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público:

Que a referida alteração ficou dispensada de audiência de interessados, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

Que a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria foi aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão ordinária de 16 de abril de 2010, e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 81, de 27 de abril de 2010, com as alterações e atualizações aprovadas pela Assembleia Municipal de Leiria, em 9 e 30 de junho de 2011, em 30 de abril de 2012, em 15 de dezembro de 2012.

A republicação do Regulamento suprarreferido foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria em sessão ordinária de 27 de abril de 2013, e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 102, de 28 de maio de 2013, com as alterações aprovadas pela Assembleia Municipal de Leiria em 30 de abril de 2014 e 19 de setembro de 2014.

No dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, e que, perante esta situação de emergência de saúde pública, foram impostas várias medidas excepcionais e temporárias, tidas por urgentes, de modo a dar resposta à contenção da pandemia e a evitar a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, de entre as quais se destacam as medidas de confinamento e de recolhimento domiciliário.

Com efeito, algumas associações e entidades sem fins lucrativos viram-se obrigadas a suspender todas as suas atividades de escopo cultural, desportivo, educativo, juvenil e social, prossequindo esforços no sentido da adoção de medidas extraordinárias de resposta à atual situação de emergência.

Diversas empresas de diferentes atividades económicas viram-se obrigadas a reduzir ou suspender a atividade e/ou a encerrar estabelecimentos por força do isolamento social a que a Direção-Geral da Saúde foi apelando, com grave prejuízo económico capaz de inviabilizar o seu normal funcionamento.

O pagamento de determinadas taxas, quando qualificadas como um custo fixo, revela-se insustentável ou excecionalmente prejudicial ao normal funcionamento de muitas das entidades suprarreferidas, as quais se vêm defrontadas com elevada perda de rendimentos.

Da organização dos poderes políticos, resulta uma maior proximidade das autarquias locais à população, com um maior conhecimento das necessidades e anseios, particularmente em momentos de crise, sendo a elas solicitada uma maior atenção e intervenção junto das pessoas, das instituições e das empresas, de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução.

É pois expectável que, além dos espaços solicitados em anos anteriores, possa ocorrer um aumento que se revele necessário à ampliação para ajustamento às exigências regulamentares, não podendo, todavia, ser descurado o parecer técnico no sentido de compatibilizar a necessidade do uso de espaço público pelas atividades económicas e pela segurança e mobilidade de pessoas e bens.

Importa, pois, apoiar as atividades do comércio local e de restauração e/ou bebidas, concedendo-lhes, a estes últimos, a possibilidade de aumentar as áreas destinadas aos clientes, a quem aqueles agentes económicos terão de reconquistar a confiança para a frequência dos seus estabelecimentos, ou, em alternativa, isentar os custos fixos com publicidade.

Também as entidades sem fins lucrativos com sede no território do Município de Leiria, às quais é reconhecido interesse municipal pelas atividades que regularmente desenvolvem em prol das populações, foram igualmente afetadas pelas medidas de confinamento e recomendações de isolamento social vigentes, podendo o Município de Leiria apoiá-las com a isenção de taxas para a utilização de espaços municipais, desde que estas se destinem a atividades direta e imediatamente relacionadas com realização dos seus fins estatutários.

Como medida de dinamização do comércio local do centro da cidade de Leiria em pleno período de restrições devido à pandemia, pretende-se atuar com precisão na criação de condições favoráveis que permitam aos munícipes deslocar-se e beneficiar de estacionamento gratuito em períodos mais alargados.

A alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria incide sobre os sujeitos beneficiários de isenções totais e sobre a isenção de pagamento das taxas previstas para a ocupação do espaço público; publicidade, mercados, estacionamentos e outras.

Durante o período de participação procedimental não foram apresentados contributos. E, tendo em conta que a disposição regulamentar a alterar não afeta, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, levando-se, ainda, em consideração o atual estado de necessidade e que a diligência de audiência dos interessados poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar, foi a mesma dispensada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da Câmara Municipal de 24 de novembro de 2020.

Assim, considerando que ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência que à Câmara Municipal está atribuída pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi a proposta da presente alteração ao Regulamento aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião ordinária de 9 de dezembro de 2020, e, posteriormente, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal, pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020, aprovada a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração excecional e temporária do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que estabelece, nos termos da lei, as taxas municipais e fixa os respetivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, à cobrança e ao pagamento das mesmas.



Artigo 2.º

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Os artigos 8.º, 9.º, 10.º e 12.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, na sua redação atual, passam a ter seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O disposto no número anterior não se aplica às situações previstas nas alíneas *d)* a *h)* e *k)* do artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.
- 4 — Por deliberação, com identificação das zonas, horários, critérios ou condições, a Câmara Municipal pode suspender temporariamente a aplicação das taxas previstas nos Pontos 1 a 5 do artigo 66.º, nos Pontos 1 a 5 do artigo 67.º e nos Pontos 1 a 5 do artigo 68.º, pelo período que se justifique como necessário e útil no âmbito da resposta à contenção da pandemia, bem como à dinamização do comércio local, com possibilidade de alteração ou de revogação a qualquer momento.

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) As micro, pequenas e médias empresas, conforme disposto no artigo 2.º do Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, empresários em nome individual e as entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, associações, federações, instituições particulares de solidariedade social ou outras, que prossigam fins de interesse municipal, em casos excecionais devidamente justificados e comprovados e em direta consequência do surto de COVID-19, relativamente às taxas anuais de ocupação do espaço público ou publicidade ou de mercados previstas nos seguintes artigos da Tabela de Taxas, a saber, Ponto 1 do artigo 46.º, Ponto 1 do artigo 46.º-A, Ponto 1 do artigo 46.º-B, Ponto 2 do artigo 47.º, Pontos 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo 48.º, artigo 52.º, artigo 53.º, artigo 54.º, Ponto 3 do artigo 58.º, Ponto 1 do artigo 59.º, quando o requerente se encontre em:
 - a) Situação comprovada de paragem da atividade, sem encerramento da mesma;
 - b) Redução da atividade que se traduza num grave prejuízo económico capaz de inviabilizar o seu normal funcionamento;

l) As associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, ambientais e de solidariedade social, sem fins lucrativos e legalmente constituídas, quando relativo a atividades que se



destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários relativamente às taxas previstas no artigo 44.º-A.

- 2 —
- 3 —

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — No valor de 40 % o valor das taxas de licenciamento anual de publicidade, nas seguintes situações:

- a) Início de atividade no Município de Leiria comprovado, no momento da emissão do alvará de licença;
- b) Emissão do primeiro alvará de licença, em todos os processos de licenciamento, não cumulativa com a redução prevista na alínea anterior;
- c) Renovação do licenciamento, no momento de emissão do averbamento ao alvará de licença.

Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não se aplica às isenções previstas na alínea l) do artigo 9.º, nem às isenções previstas no n.º 3 do artigo 10.º
- 4 — (Anterior n.º 3.)»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

É aditado ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, na sua redação atual, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

Grave prejuízo

- 1 — Para efeitos do disposto na alínea k) do artigo anterior, considera-se situação de grave prejuízo, a quebra de pelo menos 40 % da faturação ou rendimentos no período de 30 dias anteriores ao requerimento apresentado ao Município de Leiria, atestada por declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado.
- 2 — A quebra da faturação ou rendimentos no período de 30 dias anteriores ao pedido é comparada com o período homólogo do ano anterior ou a média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses.
- 3 — Não possuindo contabilidade organizada, deve ser entregue juntamente com o requerimento a documentação que se entenda por necessária para atestar a condição de grave prejuízo económico.»

Artigo 4.º

Vigência

Esta alteração excecional vigora até 31 de dezembro de 2021, findo o qual se considera re-
pristinada a anterior redação dos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 12.º e revogado o artigo 9.º-A.



Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

313824938